

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES****Aviso n.º 28817/2008**

Júlio Martins Faria Mendes, Vereador com poderes subdelegados por despacho do Presidente da Câmara datado de 28/10/2005, faz saber que:

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, e em conformidade com o meu despacho de 2008/11/07, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração, para o prédio, lote n.º 3, alvará de loteamento n.º 85/93, localizado nos lugares de Boucinha e Lameiras, freguesia de Creixomil, requerido em nome de município de Guimarães, que decorrerá pelo prazo de 15 dias úteis. Este prazo começa a ser contado 8 dias após a publicação do presente aviso.

Durante o período de discussão pública, o processo n.º 752/08, estará disponível para consulta na Divisão de Operações de Loteamentos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares deverão ser entregues na secretaria da Divisão de Operações de Loteamentos delas devendo constar a identificação do reclamante e qualidade em que o faz.

7 de Novembro de 2008. — O Vereador, com poderes subdelegados, *Júlio Mendes*.

300961813

**CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA****Aviso n.º 28818/2008**

**Nomeação para provimento de um lugar da carreira de técnico superior — médico veterinário, na categoria de assessor principal, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.**

Para os devidos efeitos, se torna público que, no uso da competência prevista na al. a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5 — A/2002, de 11 de Janeiro, e verificados os requisitos constantes na al. c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro; e os requisitos constantes na alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, nomeio para um lugar da carreira de Técnico Superior — médico veterinário, na categoria de Assessor Principal, do Grupo de Pessoal Técnico Superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, o funcionário João Manuel Quirino Serejo Proença.

O interessado deverá assinar o respectivo termo de aceitação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

19 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

301013125

**Editais n.º 1215/2008****Projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Idanha-a-Nova**

Álvaro José Cachucho Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Idanha-a-Nova em sua reunião de 24 de Outubro de 2008, e para efeitos do previsto no artigo 118.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital no *Diário da República*, o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Idanha-a-Nova, bem como o Relatório de Suporte à Fundamentação Económico — Financeira da Matriz de Taxas e Licenças do Município de Idanha-a-Nova.

Mais se publicita que o referido projecto estará disponível para consulta na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, nos dias úteis, das 9.00 às 16.00 horas e no sítio da Internet do Município de Idanha-a-Nova, em [www.cm-idanha-nova.pt](http://www.cm-idanha-nova.pt).

7 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

**Projecto de regulamento e tabela de taxas do Município de Idanha-a-Nova****Preâmbulo**

O Regulamento geral e tabela de taxas e licenciamentos e respectiva tabela anexa, em vigor, foram revistos pelo Órgão Deliberativo na sua sessão ordinária de 30 de Junho de 1990.

O presente projecto de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Idanha-a-Nova visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de Janeiro de 2009, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais.

De entre as novas regras e princípios a que a criação das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam, aquando da criação das mesmas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos directos e indirectos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelos municípios.

No cumprimento de tais pressupostos, devem as autarquias locais ter em conta não só a sua realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em função da relação directa entre o custo do serviço e a prestação efectiva do mesmo ao particular, sem prejuízo da margem concedida aos municípios na possibilidade destes fixarem taxas de desincentivo ou incentivo, consoante se vise desencorajar/penalizar ou fomentar a prática de certos actos ou procedimentos.

No sentido de atingir uma melhoria na simplicidade, celeridade, desburocratização dos serviços, maior rigor técnico e normativo do regulamento e atenta a evolução legislativa que ocorreu desde aquela data, obrigou a uma revisão profunda da tabela em vigor, bem como do enquadramento legal de novas situações, serviços prestados e muitos outros omissos, eliminando em contrapartida outros que caíram em desuso. Procedeu-se, assim, à revisão dos referidos documentos, enriquecendo-os com disposições que a experiência aconselha e a natural evolução determina.

Esteve presente neste trabalho o objectivo de manter um equilíbrio entre os custos reais dos diversos bens e serviços suportados pelo município e a utilidade social e os preços atribuídos aos mesmos, a pagar pelos municipais, não os sobrecarregando com custos exagerados, mas ao mesmo tempo salvaguardando a capacidade financeira da autarquia, sem a qual dificilmente prestará mais e melhores serviços à comunidade.

De facto, as taxas cobradas por importâncias inferiores ao custo dos serviços implicam a cobertura dessa diferença com recurso a outros meios financeiros, pelo que deve, progressivamente, actualizar-se a tabela de taxas assegurando a sua aproximação aos custos decorrentes dos bens e serviços prestados.

Os valores agora fixados, têm em conta que a autarquia presta um serviço público, suportando grande parte dos custos dos bens e serviços. São, por isso, após anos de ausência da sua revisão, preços desequilibrados face à real escassez dos meios financeiros de que o município dispõe para prosseguir a sua actividade, estando, por isso, muito desajustada face à realidade económica actual.

Para alcançar esse equilíbrio não se deixou de ter em conta que uma aproximação integral aos valores reais dos outros municípios que, com maior frequência, têm vindo a efectuar actualizações, quando não anuais, traria aumentos insuportáveis para os municípios, neste momento.